



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 64/2021
DE 10 DE JULHO DE 2021**

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 e a Portaria MS nº 188, de 3/2/2020 do Ministério da Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 65.613, de 9/4/2021 que prorroga a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22/3/2020 e altera a redação do Decreto 64.994 de 28/5/2020 para todos os Municípios paulistas até 4/1/2021:

A **Presidência da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º – A partir de 11 de agosto de 2021 o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito/SP será das 9 (nove) às 12 (doze) horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. Preferencialmente, o atendimento ao público deverá ser prestado por meio eletrônico (camara@cmrb.sp.gov.br) ou telefônico/whatsapp pelo nº (16) 3344-3049.

Art. 2º - Os servidores e estagiário que residem fora do município prestarão jornada laboral presencial em dois dias da semana, a serem combinados de forma a atender o interesse e as necessidades da Câmara Municipal, devendo, os demais dias da semana, permanecerem à disposição, prestando serviço de forma remota por teletrabalho.

Parágrafo único - Fica excepcionado de retornar ao trabalho presencial o servidor que resida fora do município e que se enquadre nas seguintes condições:

I – idosos na aceção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – gestantes;

III – portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, devidamente comprovadas por atestado médico;

Art 3º As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, voltarão a ser realizadas com a presença de público, limitado a 30% da capacidade total do auditório do Plenário da Câmara Municipal, correspondendo a 27 pessoas, respeitados todos os protocolos de segurança e prevenção à COVID-19.



**Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo**

§ 1º As sessões serão transmitidas ao vivo, em tempo real, podendo ser acessada através do sítio eletrônico da Câmara Municipal (www.cmrb.sp.gov.br) e rede social (Facebook).

§ 2º Fica facultado ao Vereador que não estiver completamente imunizado a participar da sessão por vídeo-conferência.

§ 3º Permanecem suspensas, por tempo indeterminado:

I – as Sessões Solenes;

II – as Audiências Públicas, salvo as de natureza orçamentária, realizadas pela Câmara, bem como o uso do Plenário solicitado pelo Poder Executivo, a serem realizadas com a limitação de público prevista no caput deste artigo;

III – as visitas à Câmara Municipal;

IV – a utilização do Plenário por terceiros;

V – o atendimento ao público, em todas as dependências da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor 1º de agosto de 2021, podendo ser alterado, prorrogado ou revogado a qualquer momento.

Art. 5º Fica revogado o Ato da Mesa nº 63, de 27 de julho de 2021.

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, 10 de agosto de 2021.


Moacir De Bonis Filho
Presidente